



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PARATY APROVADO
 Câmara Municipal
 A Casa do Povo
 Por 16 votos a favor,
 e 11 votos contra
 e 12 abstenção(ões).
 Paraty, 16/11/21
 Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Trabalho
PARA PARECER
18/10/2021
 Presidente da CMP

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 028/16, estabelecendo o percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores titulares de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Paraty, revoga dispositivos da LC 089/20 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty APROVA e eu, Luciano de Oliveira Vidal, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera o art. 54 da Lei Complementar nº 028/2016 e parágrafo, passando a vigor com a seguinte redação:

"... Art. 54. Em cumprimento ao disposto no inciso V, art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), dos quadros de cargos de provimento em comissão - quadro B1 - CCL LEGISLATIVO e quadro B2 - CCA ADMINISTRATIVO - da Câmara Municipal de Paraty, a serem preenchidos por servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação do percentual fixado no caput, o décimo igual ou inferior a cinco não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

Parágrafo Segundo - O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de oitenta por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão...."

Art. 2º. Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 028/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

APROVADO
 Por 22 votos a favor,
 e 11 votos contra
 e 12 abstenção(ões).
 Paraty, 22/11/21
 Presidente

18/10/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



"Art. 6º...

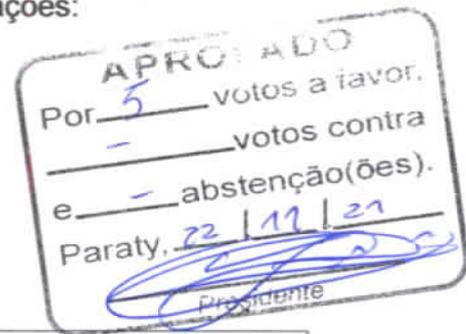
II – Cargos em comissão:

...

c) ~~27 (vinte e sete) cargos de assessor legislativo I;~~
 ...” Revogado...”

Art. 4º. Altera o Quadro B do Anexo III da Lei Complementar nº 028/2016, que passa a vigor com as seguintes alterações:

QUADRO B - CARGOS EM COMISSÃO



B 1 – Quadro CCL - LEGISLATIVO

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	SIGLA	QUANTIDADE
Assessor Legislativo I EXTINTO	0000000	000000000	000000000	00
Assessor Legislativo	35 (trinta e cinco)	Notório saber	I	18
Chefe do Gabinete de Vereador	35 (trinta e cinco)	Notório saber	III	9

18/10/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

APROVADO
Por 9 votos a favor
e - votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 16 | 11 | 21
Presidente

B2 – Quadro CCA - ADMINISTRATIVO				
Assessor de Comunicação	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo	IV	3
Diretor Administrativo	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo	VI	1
Chefe de Gabinete da Presidência	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo	V	1
Coordenador Legislativo	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo	V	2
Diretor de Secretaria	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo	VI	1
Diretor de Controle Interno	35 (trinta e cinco)	Ensino Superior completo	VI	1
Advogado Geral da Câmara Municipal	35 (trinta e cinco)	Formação em ciências Jurídicas com a devida inscrição no órgão de classe	VIII	1

APROVADO
Por 5 votos a favor,
e - votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 22 | 11 | 21
Presidente

18/10/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Assessor de Representação Executiva	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo	VI	1
Diretor Geral	35 (trinta e cinco)	Ensino médio completo	VII	1

Art. 5º. Os ~~cargos constantes do quadro~~ ~~Cargo Comissionado CCL Legislativo~~ são distribuídos igualmente entre os gabinetes dos Srs. Vereadores. ~~Revogado~~

~~Parágrafo único. Cada gabinete deve prover, no mínimo, 01 (um) dos cargos comissionado com servidor efetivo. Revogado~~

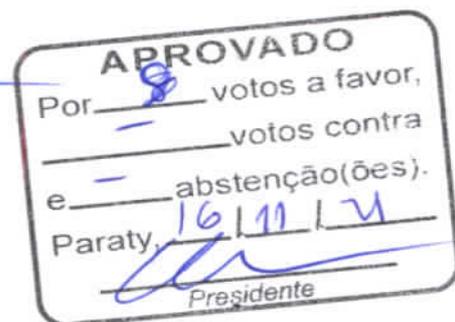
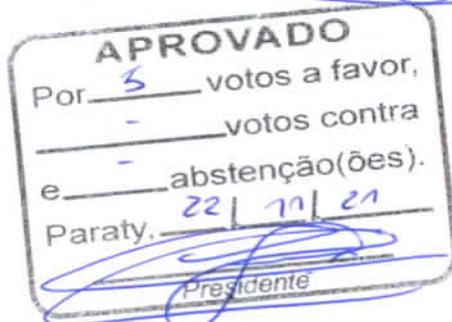
Art. 6º. Dos ~~cargos constante do quadro~~ ~~Cargo Comissionado Administrativo CCA~~, no mínimo 01 (um) deverá ser provido por servidor efetivo. ~~Revogado~~

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021

Valceni da Silva Teixeira
Presidente


Paulo Sérgio Conceição dos Santos
1º Vice-Presidente



18/10/21



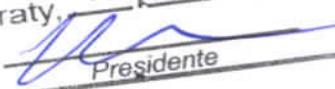
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

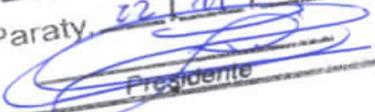



Antônio Carlos de Vasconcellos Gama
2º Vice-Presidente


Lucas de Oliveira Cordeiro
Primeiro Secretário

Flora Maria Sales França Pinto
Segundo Secretário

APROVADO
Por 9 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16/11/21

Presidente

APROVADO
Por 3 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 22/11/21

Presidente

18/10/21
4

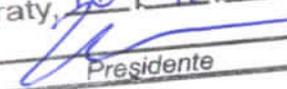


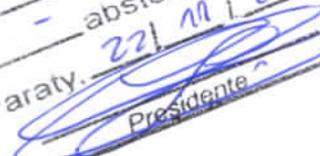
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo regulamentar dispositivos constantes da Constituição Federal no que se refere à definição de, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a ser preenchido por servidores titulares de cargos efetivos da Edilidade, bem como equilibrar os quadros conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE.

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16 / 11 / 21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 22 / 11 / 21

Presidente